



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.719 DE 21 DE AGOSTO DE 2025
(REGULAMENTA LEI MUNICIPAL 1.493/2005)

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Municipal 1.493 de 25/05/2005, alterada pela Lei 1.996 de 18/11/2019 autoriza o custeio com despesas de transportes de alunos para escolas localizadas em outros municípios;

CONSIDERANDO que até a presente data referida lei carece de regulamentação de como seria o custeio previsto;

DECRETA

ARTIGO 1º - O custeio das despesas com o transporte de alunos para escolas localizadas em outros municípios de que trata a Lei 1.493/2005, alterada pela 1.996/2019, quando não disponível transporte pelo próprio município, será na razão de até 50% do valor dispendido com combustível e pedágio, mediante requerimento instruído com comprovante de matrícula.

§ 1º – O custeio somente será efetivado após a apresentação junto à Secretaria de Administração e Finanças dos seguintes documentos:

- I – Comprovantes de Abastecimentos;
- II – Recibos de Pedágios ou equivalente;
- III – Comprovante de frequência.

§ 2º - Para apuração do valor dispendido a título de combustível, será feita a média de quilômetros/consumo por dia considerando ida e volta.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correção por conta de dotação própria existente no orçamento vigente e suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal